



Governo do Estado de Mato Grosso
CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Processo nº 216091/2021
Interessado - Valdir Hildebrand
Relatora – Lucy Vieira da Silva Pinto – SEDUC
Advogada - Ana Paula Stormovski – OAB/MT 20.059/O
1ª Junta de Julgamento de Recursos
Data do Julgamento – 27/05/2025

Acórdão nº 171/2025

Auto de Infração nº 133440, de 18/05/2021. Por destruir 55,460 hectares de vegetação nativa localizada no bioma amazônico, sem autorização do órgão ambiental competente. Decisão Administrativa nº 840/SGPA/SEMA/2024, homologada em 04/07/2024, arbitrando contra o autuado a seguinte penalidade administrativa, multa no valor de R\$ 277.300,00 (duzentos e setenta e sete mil, e trezentos reais), com fulcro no artigo 50 do Decreto Federal nº 6.514/2008. Voto da Relatora pela manutenção da Decisão Administrativa nº 840/SGPA/SEMA/2024, homologada em 04/07/2024, arbitrando contra o autuado a seguinte penalidade administrativa, multa no valor de R\$ 277.300,00 (duzentos e setenta e sete mil, e trezentos reais), com fulcro no artigo 50 do Decreto Federal nº 6.514/2008. A representante da SEDUC retificou voto pelo reenquadramento da tipificação do Auto de Infração, do artigo 50, para 52, do Decreto Federal nº 6.514/2008, aplicada a multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) por hectare, perfazendo o valor total de R\$ 55.460 (cinquenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta reais). Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por unanimidade, nos termos do Voto da Relatora, pelo reenquadramento da tipificação do Auto de Infração, do artigo 50, para 52, do Decreto Federal nº 6.514/2008, aplicada a multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) por hectare, perfazendo o valor total de R\$ 55.460 (cinquenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta reais). Recurso parcialmente provido.

Presentes à votação os seguintes membros:

André Stumpf Jacob Gonçalves
Representante da FECOMÉRCIO
Ilvânio Martins
Representante da ECOTRÓPICA
Edilberto Gonçalves de Souza
Representante da FETIEMT
Márcio Augusto Fernandes Tortorelli
Representante do ITEEC
Lucy Vieira da Silva Pinto
Representante da SEDUC
Kálita Cortiana Seidel
Representante da FIEMT
Áurea Soares de Campos
Representante da ABES

André Stumpf Jacob Gonçalves
Presidente da 1ª JJR